



Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO.

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes. Solicite a Planilha CET para ter prévio conhecimento dos custos envolvidos na contratação do empréstimo.

1. OBJETO. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO ("CCB") é uma linha de crédito sem finalidade específica, disponibilizada pelo SAFRA aos clientes pessoa natural correntistas do SAFRA, mediante análise de crédito, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE por meio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da contratação.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. Os recursos serão liberados na conta corrente do EMITENTE prevista na CCB.

3. PRESTAÇÕES. As prestações ("Parcelas") possuirão os valores e datas de vencimento indicados na CCB. **3.1. AMORTIZAÇÃO.** Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente da CCB na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. O recebimento pelo SAFRA de determinadas Parcelas e/ou do principal não significará quitação de parcelas anteriores e/ou dos encargos devidos.

4. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. Caso não haja o pagamento do valor das parcelas até a data de seu respectivo vencimento, incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa prevista na CCB, também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado.

5. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO. O débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado vencido e exigível pelo SAFRA nos seguintes casos: a) nas hipóteses previstas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil; b) se não for realizado os pagamentos decorrentes da CCB; c) se não forem cumpridas as obrigações previstas na CCB; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão de declaração, informação ou documento firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE; e) se o EMITENTE vier óbito ou tiver sua insolvência civil requerida, deferida ou decretada; f) se inadimplir obrigações de sua responsabilidade perante o SAFRA e/ou empresas integrantes das Organizações Safra; g) se for declarado, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; h) se alienar ou onerar ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central e/ou qualquer outro sistema, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; j) se sofrer mudança adversa relevante em sua situação patrimonial e/ou econômico-financeiras; l) se tiver sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; m) se sofrer arresto, sequestro ou penhora de seus bens móveis ou imóveis ou que venham afetar as garantias concedidas nas operações com o SAFRA ou ainda comprometer a liquidez e/ou sua capacidade de honrar com obrigações contraídas antes ou no decurso dessas medidas; n) se for responsabilizado, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; o) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade legal ou financeira; ou p) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo a Lei nº 12.846/13.

6. GARANTIAS. Para cumprimento das obrigações decorrentes da CCB, poderão ser constituídas em favor do SAFRA, por instrumentos à parte que integrarão a CCB, garantia representada pela cessão fiduciária de bens móveis ou imóveis, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários de propriedade/titularidade do EMITENTE ou de TERCEIROS GARANTIDORES ("BENS"). **6.1.** O SAFRA poderá, no caso de inadimplemento, total ou parcial da CCB ou vencimento antecipado das obrigações, vender, adquirir, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos BENS, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do EMITENTE, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, ficando ainda, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeado procurador do EMITENTE ou do TERCEIRO GARANTIDOR para praticar, perante toda e qualquer entidade responsável, todos os atos e assinar todos os documentos, necessários à efetivação e execução plena da garantia. **6.2.** O SAFRA poderá exigir a constituição de novas garantias ou o reforço das garantias já constituídas, desde que fatos supervenientes venham abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. **6.3.** A cessão fiduciária em garantia vigorará desde a data da CCB até a final liquidação do saldo devedor resultante da operação, compreendendo principal e acessórios. **6.4.** Se as importâncias recebidas referentes aos Investimentos Elegíveis não bastarem para o pagamento da

dívida da CCB, o EMITENTE continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente. **6.4. AVALISTAS.** Também para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da CCB, poderão nela comparecer, na condição de devedores solidários, os AVALISTAS, os quais se responsabilizarão com o EMITENTE, solidariamente, pela integral liquidação do débito. **6.5.** As referências feitas às responsabilidades do EMITENTE serão entendidas, conforme aplicável, como feitas aos demais EMITENTES, COTITULARES, TERCEIROS GARANTIDORES e AVALISTAS.

7. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados; (ii) a **portabilidade** da dívida para outra instituição financeira e/ou (iii) caso o crédito tenha sido contratado por meio remoto, a **desistência** do empréstimo em até 7 (sete) dias corridos a contar da contratação, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos dos tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

8. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

9. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

10. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

11. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm. www.safra.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**